



BOLETIM ESPECIAL COVID-19 (CORONAVÍRUS) EDIÇÃO 35

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

DIREITO DO CONSUMIDOR

DIREITO DE FAMÍLIA

DIREITO IMOBILIÁRIO

LEGISLAÇÃO SELECIONADA

DOCTRINA

INFORMAÇÕES

@tjrjoficial



@tjrjoficial



@tjrjoficial



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESIDENTE

Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Desembargador Marco Antonio Ibrahim – Presidente

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Rafael Estrela Nóbrega

DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO (DGCOM)

José Carlos Tedesco

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO (DECCO)

Marcus Vinicius Domingues Gomes

DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO (DICAC)

Ana Claudia Elsuffi Buscacio

ESTRUTURAÇÃO DO BOLETIM - PESQUISAS DE JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO

SERVIÇO DE CAPTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONHECIMENTO (SEESC)

Djenane Soares Fontes

SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DO CONHECIMENTO (SEDIF)

Ana Cristina Erthal Leonardo

SERVIÇO DE PESQUISA E ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA (SEPEJ)

Mônica Tayah Goldemberg

EQUIPES PARTICIPANTES

André Luiz da Luz Peçanha (DICAC)

André Ricardo Lima Menna Barreto (SEPEJ)

Carla Pessanha Antonetti (SEDIF)

Marco Antonio V. M. Sampaio (SEDIF)

Milene Satsuki Tsuge (DECCO)

Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)

PROJETO GRÁFICO

Hanna Kely Marques de Santana (DECCO)

REVISÃO

Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)

Wanderlei Barreiro Lemos (SEJUR)

SUMÁRIO

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO	4
SAÚDE PÚBLICA.....	4
FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS.....	4
ACESSO À INTERNET NA REDE PÚBLICA DE ENSINO	5
GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE PARA POLICIAIS MILITARES.....	6
GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DA SAÚDE	6
DIREITO DO CONSUMIDOR	7
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	7
DIREITO DE FAMÍLIA.....	7
GUARDA DE MENOR.....	7
DIREITO IMOBILIÁRIO	8
REMOÇÕES, DESOCUPAÇÕES OU REINTEGRAÇÕES DE POSSE.....	8
LOCAÇÕES	9
LEGISLAÇÃO SELECIONADA.....	10
LEGISLAÇÕES.....	10
DOCTRINA.....	11
INFORMAÇÕES.....	12

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

SAÚDE PÚBLICA

TJSP - Órgão Especial decide que Governo do Estado de São Paulo pode exigir comprovante de vacinação de servidores

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, julgando um mandado de segurança preventivo, em que foi relator o desembargador Jarbas Gomes, rejeitou, por unanimidade, um pedido formulado por 10 policiais militares (impetrantes) contra um ato do governador do Estado de São Paulo que determinou a todos os servidores a obrigação de encaminhar à Procuradoria Geral do Estado cópia do comprovante de vacinação contra a Covid-19, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD). Os impetrantes pleitearam a concessão da ordem para não serem obrigados a se vacinarem, ou para não sofrerem sanções decorrentes da não apresentação do comprovante de vacinação. Contudo, o colegiado denegou a segurança, alegando que as medidas preventivas destinadas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, previstas no Decreto Estadual nº 66.421/2022, editado pelo Poder Executivo, não afrontam as liberdades individuais, em razão da prevalência do interesse coletivo sobre o particular. Para o desembargador relator, o decreto não impõe aos servidores que se vacinem, nem estabelece sanções para a negativa à imunização, mas acena apenas com a possibilidade de responsabilização, em virtude do risco que assumiram, ao contribuírem para o aumento da propagação da doença. O magistrado destacou, ainda, que, em caso de abertura de PAD, o servidor terá a oportunidade de se defender e explicar o motivo de não ter se vacinado. E arrematou: “O ato normativo prestigia o interesse público quando posto em confronto com o particular, alinhando-se às teses firmadas pelo Supremo Tribunal Federal, ao examinar a Lei 13.979/2020, em confronto com a Constituição Federal, no sentido de que a vacinação compulsória não significa vacinação forçada, por exigir sempre o consentimento do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades”, concluiu o desembargador.

[Leia a decisão](#)

Processo: [2014678-20.2022.8.26.0000](#)

FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS

TJSP - Justiça paulista decide que Município de Ribeirão Preto não pode restringir funcionamento presencial de estabelecimentos comerciais não essenciais, mediante decreto, durante a pandemia de Covid-19

A 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, no âmbito de uma apelação cível, sob a relatoria do desembargador Edson Ferreira da Silva, manteve, por unanimidade, a sentença de primeira instância que, ao analisar um mandado de segurança, concedeu a ordem para permitir à impetrante/apelada, uma loja de produtos eletrônicos, a continuar exercendo suas atividades de comércio varejista e atendimento presencial do público, durante a vigência do Decreto Municipal nº50/2021, que determinou o fechamento dos estabelecimen-

tos comerciais não essenciais, durante o recrudescimento da pandemia de Covid-19. O Município de Ribeirão Preto alegou que não houve, da sua parte, abuso de poder, e que a tutela do direito à vida seria superior aos demais direitos, justificando, assim, a ordem de fechamento dos estabelecimentos comerciais não essenciais, durante a pandemia de Covid-19. Porém, o desembargador relator destacou que a restrição pretendida pelo município, mesmo que por relevantes razões de ordem sanitária, não poderia ser imposta por simples decreto, municipal ou estadual, mas somente seria cabível em caso de estado de sítio, decretado pela União, pelo Congresso Nacional, ou por solicitação do presidente da República, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional. “Destarte, a despeito da relevância dos motivos, não cabe restringir e violar liberdades individuais, tão ciosamente protegidas pela ordem constitucional”, ressaltou o magistrado, e, assim, votou pelo desprovisionamento do recurso, tendo sido acompanhado pelos demais membros do Colegiado.

[Leia a decisão](#)

Processo: [1009414-10.2021.8.26.0506](#)

ACESSO À INTERNET NA REDE PÚBLICA DE ENSINO

STF - Supremo valida lei federal que determinou transferência de recursos para garantir acesso à internet na rede de educação básica pública

O Supremo Tribunal Federal declarou, por unanimidade, a constitucionalidade da Lei Federal nº 14.172/2021, que determinou que a União transferisse, aos Estados e ao Distrito Federal, a importância de R\$ 3,5 bilhões, para garantir o acesso à internet, com fins educacionais, a professores e alunos da rede de educação básica pública, julgando improcedente uma Ação de Declaração de Inconstitucionalidade ajuizada pelo presidente da República, Jair Bolsonaro, depois que seu veto à referida lei foi derrubado pelo Congresso Nacional. O presidente alegou que a norma, de iniciativa parlamentar, afrontaria o devido processo legislativo, ameaçaria o equilíbrio fiscal da União e desrespeitaria o limite de gastos estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95/2016. Em seu voto, o relator da ADI, ministro Dias Toffoli, afirmou que a educação é o primeiro dos direitos sociais consagrados na Constituição de 1988, e que o acesso à internet é um pressuposto para a sua concretização, fato que ficou mais evidente diante do contexto da pandemia de Covid-19, em que a necessidade de distanciamento social transferiu tarefas presenciais para o formato remoto. O magistrado afastou, também, a alegação de inconstitucionalidade por inobservância da iniciativa reservada ao presidente da República, para propor leis sobre criação e extinção de órgãos da Administração Pública, uma vez que a norma não cria órgãos ou promove mudanças em sua estrutura, nem dispõe sobre regime jurídico de servidores. Em relação ao argumento de que a lei dificultaria a observância de regras legais e constitucionais voltadas ao equilíbrio fiscal, o ministro esclareceu que a Advocacia-Geral da União descreveu, nos autos, os trâmites cabíveis para o cumprimento da transferência de recursos aos Estados, de forma a não subverter tais regras, além de informar que foi editado um decreto regulamentando os repasses.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão monocrática](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [ADI 6926](#)

GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE PARA POLICIAIS MILITARES

STJ - Ministro nega liminar a PM que pedia insalubridade por trabalhar na pandemia

O ministro do Superior Tribunal de Justiça, Humberto Martins, negou um pedido de liminar formulado por um policial militar da Bahia que pedia o recebimento de um adicional de insalubridade, por exposição à Covid-19 durante o trabalho, enquanto durasse o estado de emergência provocado pela pandemia do novo coronavírus. O PM impetrou, em novembro de 2020, um mandado de segurança no Tribunal de Justiça da Bahia contra um suposto ato omissivo do governador e do secretário estadual de Administração, que consistiria na ausência do pagamento do adicional de insalubridade aos policiais militares e bombeiros militares na ativa. Em sua petição, o policial militar em serviço alegou que estaria em constante exposição ao perigo de contágio pelo vírus da Covid-19, por se aproximar de pessoas em diligências e no atendimento ao público. O TJBA entendeu, todavia, que seria necessária a produção de um laudo específico que constatasse o que o impetrante afirmou. Com base nesse entendimento, a Justiça baiana negou o pedido. Inconformado, o impetrante recorreu ao STJ. Para o ministro relator, não ficou caracterizada, na argumentação do recorrente, uma situação irreversível que pudesse justificar a concessão de liminar, sem o devido aprofundamento da discussão da questão do mérito, que será apreciado pela Primeira Turma da Corte Superior. A relatoria do processo será do ministro Gurgel de Faria.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [RMS 69183](#)

GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DA SAÚDE

TJRJ - Órgão Especial suspende eficácia de lei municipal que criou gratificação extraordinária aos servidores da saúde, durante a vigência da calamidade pública decorrente da Covid-19

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio, por unanimidade, acompanhou o voto proferido pela relatora, a desembargadora Marília de Castro Neves Vieira, no âmbito de uma Representação por Inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito do Município do Rio de Janeiro em face da Câmara Municipal do Rio, e concedeu a medida cautelar requerida para o fim de, provisoriamente, e até o julgamento final do processo, suspender a eficácia da Lei nº 6.768/2020, que criou uma gratificação extraordinária aos servidores da saúde do Município do Rio de Janeiro, durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente do novo coronavírus. Segundo a relatora, é indiscutível a competência privativa do chefe do Poder Executivo para dispor sobre aumento da remuneração dos servidores públicos do Município do Rio de Janeiro, sendo-lhe assegurado gerir os recursos públicos de acordo com as múltiplas necessidades da população. A magistrada destacou, ainda, que, se a lei foi de iniciativa do Legislativo, conclui-se, a princípio, que houve violação às normas que definem a competência para legislar. E votou, por fim, pela concessão da liminar para suspender os efeitos da Lei nº 6.768/2020, até o julgamento final da Representação por Inconstitucionalidade, no que foi seguida pelos demais pares do Órgão Especial.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0010307-42.2022.8.19.0000](#)

DIREITO DO CONSUMIDOR

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TJRJ - Segunda Câmara Cível majora danos morais causados pela Light, em razão da interrupção do serviço de energia elétrica, durante a pandemia

A 2ª Câmara Cível, ao julgar uma apelação cível em que foi relator o desembargador Luiz Roldão de Freitas Gomes Filho, deu parcial provimento, por unanimidade, ao recurso interposto por um consumidor contra a decisão do magistrado de 1º grau, que, em uma ação de obrigação de fazer c/c indenizatória, em face da Light, havia fixado o valor dos danos morais em R\$ 2.000,00. Na sentença, o pedido autoral foi julgado parcialmente procedente, tendo sido determinada a regularização do serviço de energia elétrica fornecida à residência do autor, que esteve inadimplente durante os meses da pandemia de Covid-19, enquanto se recuperava de um procedimento cirúrgico para a retirada de um tumor. A Light havia interrompido o serviço de energia elétrica, devido à inadimplência do consumidor. Em seu voto, o relator ressaltou que a sentença de 1º grau conferiu solução adequada, ao constatar que o serviço essencial não havia sido prestado de forma apropriada e ininterrupta, lembrando, ainda, que, em razão da pandemia do novo coronavírus, foi decretado o estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 8.794/2020), sendo vedada, com a promulgação da Lei Estadual nº 8.769/2020, a interrupção da prestação dos serviços essenciais. Mencionou, também, que o autor se encontrava em recuperação de uma cirurgia, tendo sido obrigado a ajuizar a ação, diante da ausência de presteza e eficácia na solução do problema, constituindo dano indenizável. O desembargador votou, ao final, pelo parcial provimento ao recurso, aumentando a verba indenizatória para R\$ 5.000,00, a fim de adequá-la às peculiaridades do caso concreto, tendo sido acompanhado pelos demais membros do Colegiado.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0036856-94.2020.8.19.0021](#)

DIREITO DE FAMÍLIA

GUARDA DE MENOR

STJ - Terceira Turma decide que bebê de quatro meses continuará com família substituta

A Terceira Turma do STJ decidiu, por unanimidade, que uma bebê de quatro meses deverá permanecer com sua família substituta, até a decisão definitiva, no âmbito de uma ação de regulamentação de guarda, a qual foi ajuizada, em primeira instância, pelo Ministério Público de São Paulo. Para o MP, o caso se enquadraria como burla ao Cadastro Nacional de Adoção, sendo que a busca e apreensão da menor foi concedida em primeiro grau e mantida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. O relator do processo, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, ressaltou que a decisão do STJ tem como objetivo a proteção infantil, diante da pandemia da Covid-19, já que, em uma casa de abrigo, a bebê teria maior risco de contaminação. Além disso, o Colegiado levou em consideração seu atual entendimento, no sentido de que o melhor interesse da menor deve prevalecer sobre o recolhimento institucional da criança, sem justificativa específica. Segundo o relator, o entendimento das instâncias ordinárias foi pautado, unicamente, na presença de indícios de burla ao cadastro de adoção. O magistrado esclare-

ceu que apenas a suspeita de ilegalidade, sem levar em consideração outros fatores primordiais, deveria ter sido considerada insuficiente para a concessão de medida tão drástica, como a transferência da bebê para um abrigo institucional, e afirmou, ainda, que a família substituta, um casal, tem cuidado bem da menor, criando um ambiente familiar saudável, de acordo com as informações constantes do processo. Ao final, chamou atenção para o fato de que o casal conhece a mãe da bebê, que a entregou de forma espontânea para adoção, pois não teria condições de prover sua criação, além de não ter conhecimento sobre o pai. Para o ministro, o Cadastro Nacional de Adoção não pode se tornar um fim em si mesmo, principalmente quando a parte não está inscrita nele, mas se encontra apta a cuidar, proteger e auxiliar no desenvolvimento da criança.

[Leia a notícia](#)

Decisão em Segredo de Justiça

DIREITO IMOBILIÁRIO

REMOÇÕES, DESOCUPAÇÕES OU REINTEGRAÇÕES DE POSSE

STF - Ministro Barroso prorroga até 31 de outubro decisão que suspende despejos e desocupações

O ministro do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso, prorrogou, até 31 de outubro deste ano, a suspensão de despejos e desocupações, em razão da pandemia da Covid-19, em decisão tomada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 828. Nela, o magistrado destacou que a nova data determinada evita qualquer superposição com o período eleitoral. De acordo com o ministro, após um período de queda nos números da pandemia, houve uma nova tendência de alta, sendo o período compreendido entre os dias 19 e 25 de junho deste ano, a semana epidemiológica com mais casos no país desde fevereiro, o que, em atenção aos princípios da cautela e precaução, justificaria a prorrogação da medida cautelar. Barroso ressaltou que a suspensão não deve se estender de maneira indefinida. Em sua decisão, o ministro intimou a União, o Distrito Federal e os Estados, assim como a Presidência dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, para ciência e imediato cumprimento da decisão. Também intimou, para ciência, as Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, o Conselho Nacional de Direitos Humanos e o Conselho Nacional de Justiça. Por fim, o relator solicitou à Presidência do STF a convocação de sessão extraordinária do Plenário Virtual (PV), para análise do referendo da decisão. Atendendo ao pedido, o ministro Luiz Fux convocou uma sessão extraordinária para a apreciação da matéria, que ocorrerá nos dias 4 e 5 de agosto de 2022.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [ADPF 828](#)

STF - Ministro André Mendonça suspende reintegração de posse da Ocupação Vila Maria, em Belo Horizonte

O ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal, suspendeu a ordem de reintegração de posse da área conhecida como Ocupação Vila Maria, situada na região oeste da cidade de Belo Horizonte (MG), e que abriga dezenas de famílias em situação de vulnerabilidade, agravada em razão da pandemia do novo coronavírus. A liminar concedida atende a um pedido da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Reclamação (RCL) 54690. Segundo o magistrado, a decisão ora suspensa não observou as balizas fixadas pelo STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF)

828, por meio da qual a Corte prorrogou, até 31/10/2022, a suspensão temporária de medidas de despejo e desocupação. André Mendonça observou, ainda, que, apesar de se tratar de uma ocupação posterior à pandemia, o STF estabeleceu medidas voltadas a diminuir o impacto do desalojamento sobre pessoas em situação de vulnerabilidade, durante a crise sanitária.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [RCL 54690](#)

TJRJ - Oitava Câmara Cível concede liminar a credor fiduciário em ação de reintegração de posse, por inadimplência de devedor

A 8ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento em que foi relatora a desembargadora Mônica Maria Costa, reformou, por unanimidade, a decisão proferida pelo magistrado de 1º grau que, em uma ação de reintegração de posse proposta pela credora fiduciária (ora agravante), em face do devedor fiduciário (réu, ora agravado), postergou a análise de um pedido de liminar de reintegração de posse para o momento posterior à justificação prévia do réu. O agravado inadimpliu o valor avençado em um contrato de compra e venda de empreendimento imobiliário, e a autora, após constituí-lo em mora, e, cumpridas as formalidades de que dispõe a Lei Federal nº 9.514/1997, consolidou a propriedade em seu nome, fato que inclusive consta da certidão de ônus reais, averbada no registro imobiliário competente. Por tais motivos, a agravante requereu a reintegração na posse do imóvel. De acordo com a relatora, não se verifica qualquer irregularidade no procedimento levado a efeito pela credora fiduciária, que culminou na consolidação da propriedade em seu favor, em razão da sua tentativa, por duas vezes, de se notificar, pessoalmente, o agravado, para que este purgasse a mora, tendo ambas as notificações retornado negativas, seguindo-se a intimação por edital. Concluiu, por fim, que, tendo ficado caracterizada a consolidação da propriedade, devidamente averbada no assento imobiliário, nada mais restaria a fazer, a não ser a concessão da liminar requerida, no que foi acompanhada pelos demais pares do Colegiado.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0081236-37.2021.8.19.0000](#)

LOCAÇÃO

TJRJ - Vigésima Sexta Câmara Cível reforma decisão que alterou índice de reajuste de contrato de locação não residencial, de IGP para IPCA

A 26ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio, analisando um agravo de instrumento em que foi relator o desembargador Wilson do Nascimento Reis, reformou, por unanimidade, a decisão do Juízo de 1º grau, que, em uma ação de revisão de cláusula contratual proposta pelo locatário, deferiu a tutela de urgência requerida, para que o réu/locador aplique a substituição do índice de reajuste no contrato de locação não residencial pactuado entre as partes (IGP), pelo IPCA. Segundo o relator, as partes firmaram contrato de locação não residencial, em um *shopping center*, sendo que a causa do pedido de substituição do índice de reajuste do IGP pelo IPCA reside na surpresa ocasionada pela pandemia da Covid-19, a qual assolou, especialmente, o empresariado, durante, praticamente, os dois anos de 2020 e de 2021, com o súbito fechamento do comércio. O locador insurgiu-se contra a decisão, pleiteando efeito suspensivo ao agravo até o fim do julgamento, alegando não ser cabível a alteração de indexador eleito de comum acordo, e afirmou, ainda, que o contrato foi livremente firmado pelas partes, dentre outros argumentos. Em seu voto, o desembargador esclareceu que a preservação do equilíbrio contratual deve ser observada, para ambos

os lados, pois não se pode deixar de reconhecer que as atividades do agravante (locador) foram, igualmente, prejudicadas. Para o magistrado, em se tratando de contrato de locação, normalmente o índice utilizado é o IGP, e sua incidência não se revela onerosa para o locatário. Ao final, o desembargador entendeu que, a partir de uma análise superficial dos elementos dos autos, não vislumbrou a comprovação acerca da existência do alegado desequilíbrio na relação contratual, e votou pelo provimento ao recurso para afastar o deferimento da tutela de urgência, tendo sido seguido pelos demais membros da Câmara.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0010326-48.2022.8.19.0000](#)

TJSP - Justiça paulista decide que posto de combustível poderá reduzir aluguel em 50%, até retorno do PIB a níveis anteriores à pandemia

A 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, ao julgar uma apelação cível, sob a relatoria do desembargador Luís Roberto Reuter Torro, confirmou, por unanimidade, a decisão de primeira instância que concedeu desconto de 50% no aluguel de um posto de combustível, até que a atividade econômica retome o mesmo nível de atividade anterior ao início da pandemia, tendo como paradigma a taxa de crescimento econômico, PIB, divulgada pelo IBGE. O autor da ação (ora apelado) alegou que teve queda em seu faturamento, devido ao impacto econômico causado pela pandemia, motivo pelo qual solicitou a redução do valor do aluguel. Por outro lado, o locador sustentou que o posto não comprovou queda no faturamento, e argumentou que a paralisação das atividades foi parcial na cidade. Entretanto, para o relator do recurso, o impacto econômico foi evidente, em decorrência da Covid-19, que atingiu todos os setores da sociedade, causando uma situação imprevisível. “A imprevisibilidade atingiu a todos. Nesse cenário de indistinção, não há como se reconhecer que a pandemia tornou a prestação devida pela apelada onerosa. Lamentavelmente, todos estão arcando com os ônus extremos, resultado da pandemia do novo coronavírus. E a pacificação social objetivada pela prestação da jurisdição exige equilíbrio”, afirmou o magistrado, o qual votou pela ratificação da decisão do Juízo de 1º grau, no que foi seguido pelos seus pares.

[Leia a decisão](#)

Processo: [1008834-92.2020.8.26.0577](#)

LEGISLAÇÃO SELECIONADA

LEGISLAÇÕES

Acesse os *links* abaixo para consultar a seleção de legislações relacionadas à pandemia do novo coronavírus, disponibilizada no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Covid-19 CNJ e Tribunais Superiores](#)

[Covid-19 PJERJ](#)

[Covid-19 Estadual](#)

[Covid-19 Municipal](#)

[Covid-19 Federal](#)

DOCTRINA

“A Jurisprudência do STF na pandemia da Covid-19 e sua repercussão nas políticas públicas em tempos de crise”

Por LUIS FERNANDO DE FRANÇA ROMÃO

Disponível originariamente em: [volume20_numero1.pdf \(tjrj.jus.br\)](#);
.: [Revista Direito em Movimento :. \(tjrj.jus.br\)](#)

“Consequências do veto à suspensão de metas no âmbito do SUS/Covid-19”

Por ELIZA MARIA DA SILVA

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2022-jul-01/eliza-maria-veto-suspensao-metas-ambito-sus>.

“Entre IGP-M e IPCA, IVAR pode ser novo índice dos aluguéis comerciais”

Por BRUNA GAUER QUINTANA

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2022-jun-10/bruna-quintana-ivar-indice-alugueis-comerciais>.

“O PERSE e o setor de eventos”

Por VITOR HUGO LOPES

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/369160/o-perse-e-o-setor-de-eventos>.

“O poder empregador quanto à determinação de retorno do empregado ao trabalho presencial”

Por FERNANDO BORGES VIEIRA

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/369011/determinacao-de-retorno-do-empregado-ao-trabalho-presencial>.

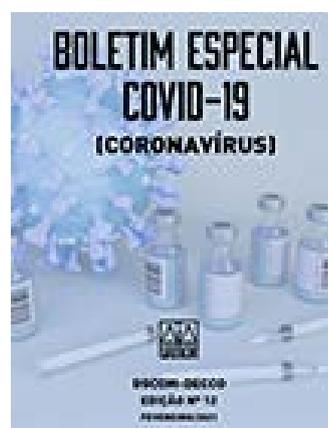
“Revisão contratual em matéria de mensalidade escolar”

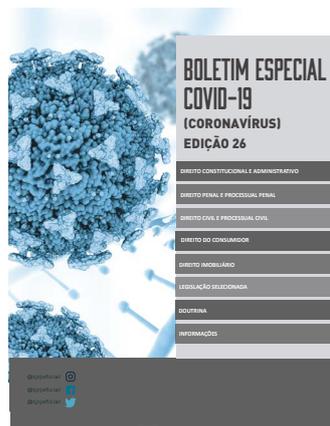
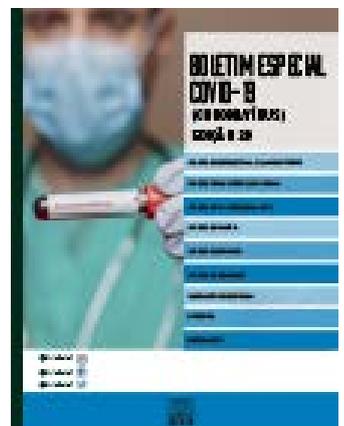
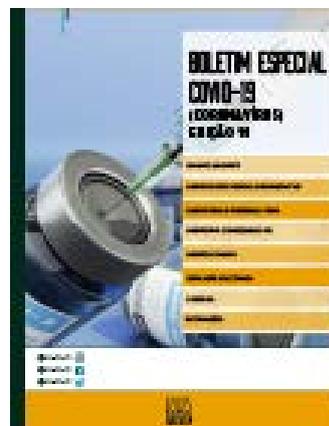
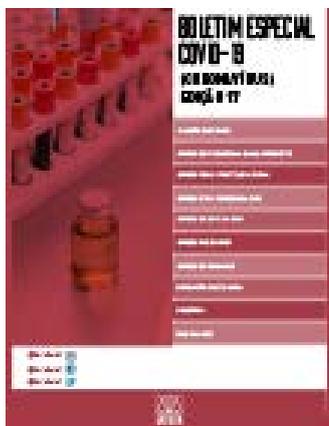
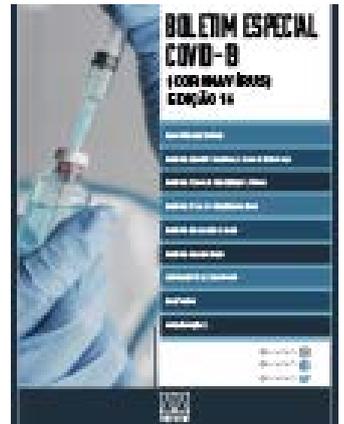
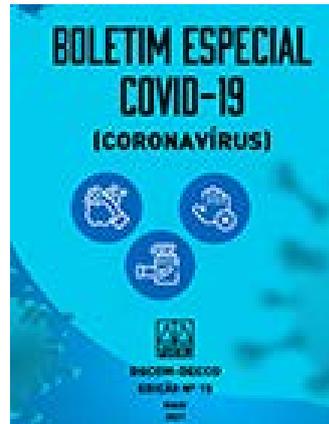
Por GLEYDSON K. L. OLIVEIRA

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2022-jun-30/gleydson-oliveira-revisao-contratual-mensalidade-escolar>.

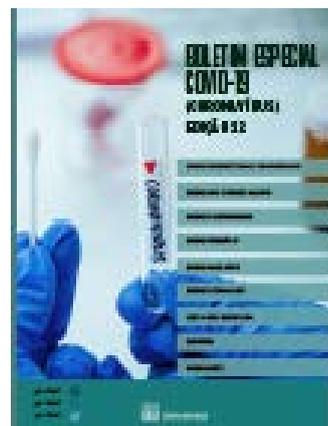
INFORMAÇÕES

TJRJ - Para acessar as edições anteriores do Boletim Especial Covid-19 (Coronavírus), clique nas capas abaixo:





Boletim meramente informativo, com atualização mensal. Para outras informações, consulte o andamento do processo, por meio do link inserido em cada um dos julgados publicados no Boletim.



CNJ - O impacto da Covid-19 no Poder Judiciário.

[Leia o documento](#)

CNJ - Estudo revela adaptações no Judiciário para atuação durante a pandemia.

[Leia a notícia](#)

Agência Brasil - Governo passa a exigir comprovante de vacinação para entrar no Brasil.

[Leia a notícia](#)

STJ - Melhora do cenário da pandemia permite retomada do regime fechado na prisão por dívida alimentícia.

[Leia a notícia](#)

STF - Supremo lança dossiê sobre atuação na pandemia de Covid-19.

[Leia a notícia](#)

TJRJ - Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro suspende temporariamente apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19.

[Leia a notícia](#)

Boletim meramente informativo, com atualização mensal. Para outras informações, consulte o andamento do processo, por meio do link inserido em cada um dos julgados publicados no Boletim.

Anuário da Justiça do Rio de Janeiro - TJRJ volta ao atendimento presencial com práticas mais modernas de serviço.

[Leia a matéria](#)

[Leia o Anuário da Justiça](#)

DPE-RJ - Defensoria Pública e Ministério Público do Rio de Janeiro enviam recomendação contra a suspensão do uso de máscara.

[Leia a notícia](#)

MTP - Ministério do Trabalho e Previdência publica portaria que inibe demissões por falta de atestado vacinal.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Conselho Nacional de Justiça recomenda retomada de prisão de devedor de pensão alimentícia.

[Leia a notícia](#)

STF - Retomada do trabalho presencial do Supremo Tribunal Federal se baseou em estudos e experiências internacionais.

[Leia a notícia](#)

STF - Supremo Tribunal Federal prorroga até 2/11 resolução sobre medidas preventivas contra a Covid-19.

[Leia a notícia](#)

Senado Federal - Lei que proíbe despejos até o fim de 2021 é restabelecida.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Mortes por Covid-19 desaceleram em unidades prisionais em todo o país.

[Leia a notícia](#)

STJ - Superior Tribunal de Justiça chega a 1 milhão de decisões durante a pandemia da Covid-19.

[Leia a notícia](#)

Senado Federal - Bolsonaro veta projeto de lei que suspendia despejo na pandemia.

[Leia a notícia](#)

TJRJ - 81% dos presos do Estado do Rio já receberam a primeira dose da vacina contra a Covid-19.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Conselho Nacional de Justiça recomenda apoio técnico nas decisões judiciais.

[Leia a notícia](#)

STF - Supremo Tribunal Federal lança *site* especial sobre ações da Corte no combate à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

STJ - Pandemia trouxe novos desafios ao Judiciário na análise da situação dos presos.

[Leia a notícia](#)

PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional regulamenta nova modalidade de transação tributária condicionada à comprovação dos impactos econômicos sofridos pela pandemia.

[Leia a notícia](#)

STJ - Presidente do Superior Tribunal de Justiça propõe mediação e conciliação para atender a demandas no pós-pandemia.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que permite a realização de audiências de custódia por videoconferência durante a pandemia.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que autoriza os tribunais a implementarem o “Juízo 100% Digital”.

[Leia a notícia](#)

EPM - Escola Paulista da Magistratura lança edição de cadernos jurídicos no pós-pandemia.

[Acesse os Cadernos Jurídicos](#)

CNJ - Plataforma divulga dados temáticos de processos judiciais relacionados à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

[Acesse a plataforma](#)

STJ - Superior Tribunal de Justiça prorroga sessões por videoconferência até 19 de dezembro de 2020.

[Leia a notícia](#)

ANDES - Associação Nacional de Desembargadores propõe representação de inconstitucionalidade contra Lei Estadual nº 8.939, de 16 de julho de 2020.

[Leia a notícia](#)

[Leia a petição inicial](#)

STF - [Painel de Ações Covid-19](#), página onde é possível acompanhar dados atualizados sobre todos os processos em curso, no Supremo Tribunal Federal, relacionados à pandemia, e as [principais decisões](#) já tomadas pela Corte a respeito da matéria.

STJ - [Hotsite com informações sobre coronavírus](#)

